



Ministério do Meio Ambiente - MMA

Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama
Diretoria de Licenciamento Ambiental



Superintendência do Ibama no Estado do Goiás - GO

AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº: 10529202022415

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pelo Decreto s/nº de 10 de Janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 11 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, **RESOLVE:**

Expedir a presente Autorização de Supressão de Vegetação à:

Empresa/Nome: ECO050 - CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A.
CNPJ/CPF: 19.208.022/0001-70 **CTF IBAMA:** 5993863
Endereço: RUA SINTRA
CEP: 38.406-643 **Cidade:** UBERLÂNDIA **UF:** MG
TELEFONE: (034)3291-8000
REGISTRO NO IBAMA: Processo nº 02001.002786/2013-48

Relativas obras de restauração, adequação de capacidade, melhoria de segurança e duplicação da rodovia BR-050/GO, entre o km 95,7 e o km 314+200, com 218,5 km de extensão, que intercepta os municípios de Cristalina, Campo Alegre de Goiás, Ipameri, Catalão e Cumari, no Estado de Goiás.

A quantificação das áreas a serem suprimidas constam na Condição Específica 2.1 desta Autorização.


Esta Autorização de Supressão de Vegetação é vinculada à Licença de Instalação nº 1045/2015 e é válida pelo período de 6 (seis) anos, contados a partir da emissão, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são parte integrante deste licenciamento.

A validade desta Autorização está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento.

Data de Emissão: 23 de janeiro de 2015

Data de retificação:

GOIANIA / GO, Quarta-feira, 29 de Julho de 2020


Jonatas Souza da Trindade
Diretor de Licenciamento Ambiental

CONDIÇÕES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº: 10529202022415

1. Condições Gerais:

1.1.

O empreendedor é responsável perante o IBAMA no atendimento às condicionantes postuladas nesta Autorização;

1.2.

O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- Graves riscos ambientais e de saúde;

1.3.

No caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, a continuação da atividade estará condicionada à anuência expressa do IBAMA;

1.4.

Deverá ser dado aproveitamento econômico ao material lenhoso resultante das atividades de supressão de vegetação, sendo que o transporte e o armazenamento desse material deverão, quando resultantes da supressão de vegetação nativa, ser precedidos da obtenção de Documento de Origem Florestal-DOF;

1.5.

Os encarregados das equipes de desmate deverão portar cópia desta Autorização e do inventário florestal aprovado pelo IBAMA, bem como os registros das motosserras utilizadas na supressão da vegetação;

1.6.

O empreendedor se responsabilizará pela observação das normas de segurança do trabalho, incluindo o uso dos Equipamentos de Proteção Individual necessários;

1.7.

Não é permitido:

- A utilização de herbicidas bem como seus derivados e afins;
- Depósito do material oriundo da supressão de vegetação em aterros e em mananciais hídricos;
- Uso do fogo para eliminação da vegetação, bem como a queima do material oriundo do desmatamento;

1.8.

Havendonecessidade de renovação desta Autorização, o empreendedor deveráapresentar requerimento com essa finalidade, num prazo mínimo de 120(cento e vinte) dias antes do término da validade;

1.9.

Arenovação desta Autorização está vinculada ao início daexecução do projeto de plantio compensatório aprovado pelo IBAMA.

2.Condições Específicas:

2.4.

Anteriormenteao início das atividades de supressão, o empreendedor deverá obter a Autorização para Captura, Coleta e Transporte de Fauna Silvestre;

2.5.

OPrograma de Salvamento de Germoplasma Vegetal deverá ser iniciadoanteriormente ao início das atividades de supressão. Ressalta-seque este Programa deverá ser monitorado por profissionalshabilitados;

2.1.

Quandoiniciada, proceder a supressão estritamente nos quantitativos de áreas relacionadas no quadro abaixo, de acordo com o InventárioFlorestal aprovado pelo IBAMA:

Tipo de Vegetação	Área Afetada (ha)		Volume (m ³)		Total	
	APP	Fora APP	APP	Fora APP	Área	Volume
Savana Florestada	0,33	27,07	62,22	4.953,48	27,40	5.015,70
Savana Arborizada	2,95	439,56	235,72	35.123,26	442,51	35.358,98
Floresta de Galeria	0,93	15,00	93,68	824,85	15,93	918,53
Vegetação de Contato	3,27	94,24	1.119,14	32.574,57	97,51	33.693,71
Área Antropizada	4,96	747,47	83,61	46.268,09	752,43	46.351,70
Total	12,44	1.323,34	1.594,37	119.744,25	1.335,78	121.338,62

2.2.

Comunicarao IBAMA o início das atividades de supressão;

2.3.

Comunicar ao IBAMA o término da atividade de supressão, apresentando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, relatório final (descritivo e fotográfico);

2.6.

As espécies não identificadas no nível de espécie, caso tenham o gênero de alguma espécie sob regime de proteção legal, deverão ser consideradas como tal, e sua supressão ser contemplada na compensação por indivíduos protegidos, conforme *Programa de Compensação da Flora*;

2.7.

Deverá ser apresentado, em até 120 (cento e vinte) dias, projeto de plantio compensatório nos moldes das diretrizes do Programa de Compensação da flora, contendo as áreas selecionadas para a execução dos plantios, bem como a listagem quantitativa das espécies a serem utilizadas;

2.8.

Após a aprovação do IBAMA, executar o plantio compensatório e monitorá-lo por um período mínimo de 03 (três) anos, realizando periodicamente o replantio das mudas mortas;

2.9.

Apresentar 30 (trinta) dias após o término dos trabalhos de implantação dos plantios compensatórios, relatório, descritivo e fotográfico, mostrando como e onde foi feito o trabalho. A partir deste relatório deverá ser entregue anualmente, durante três anos, relatório de monitoramento dos plantios efetuados.

